



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO
Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1323

PROJETO DE LEI Nº 05/2019

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DO QUADRO DO
MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE
MOGEIRO/PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa da Câmara Municipal de Mogeiro, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores do quadro do Magistério, lotados na Secretaria de Educação do Município de Mogeiro/PB, serão reajustados, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 11.738/2008 e 9.394/96, fixados para carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º. O total de horas citado no *caput* deste artigo será participativo, observando-se, prioritariamente: 20 (vinte) horas em sala de aula e 10 (dez) horas prestadas na execução, planejamento e capacitação em serviços – PROAÇÃO.


§ 2º. O reajuste concedido no *caput* deste artigo será da ordem de 4,17%, sobre os atuais vencimentos, tendo como parâmetro o atual valor de vencimento de cada simbologia.

Art. 2º. Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão originários do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, ou outra denominação que seja da aos valores transferidos pelo Governo Federal, para o setor da Educação dos municípios.

Art. 3º. As despesas de que trata o art. 1º estão representadas na unidade Orçamentária da Educação, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos à 02 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mogeiro, Estado da Paraíba, em 08 de fevereiro de 2019.


Severino dos Ramos Bezerra
Presidente